INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ

Termo de Referência 155/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
155/2026	160327-INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	RODRIGO DE ALMEIDA SILVA	19/08/2026 11:06 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64613.014470/2026-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de **gradis metálicos galvanizados para isolamento de áreas e contenção de público**, destinados ao atendimento de eventos, solenidades e demais atividades institucionais do Instituto Militar de Engenharia (IME), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Qntd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Gradil metálico galvanizado** para isolamento de áreas e contenção de público, destinado ao controle de acesso, organização de filas e delimitação de áreas durante eventos, solenidades e demais atividades institucionais. **Confeccionado em aço carbono**, com acabamento galvanizado adequado à utilização em ambientes externos e resistência à corrosão compatível com as condições de utilização do Instituto Militar de Engenharia. **Dimensões nominais aproximadas de 2,00 m de comprimento por 1,20 m de altura, admitida tolerância dimensional máxima de ±5% em cada dimensão.** O gradil deverá possuir sistema de encaixe entre módulos que permita a conexão e a montagem contínua das unidades, devendo os módulos ser plenamente compatíveis entre si. Deverá possuir base de apoio que assegure estabilidade durante a utilização normal, sem comprometer sua mobilidade e capacidade de montagem e desmontagem. As superfícies deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, deformações ou outros defeitos que possam comprometer a segurança dos usuários ou a adequada utilização do material.	619357	Und	600	R$ 392,99	R$ 235.795,98
TOTAL: R$ 235.795,98 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).						

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes disciplinarão as condições de fornecimento, os prazos, as obrigações das partes e as demais regras aplicáveis à execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Instituto Militar de Engenharia (IME) quanto ao isolamento de áreas, controle de acesso, organização de filas e contenção de público durante eventos, solenidades, cerimônias militares e demais atividades institucionais, contribuindo para a segurança, a organização e a adequada condução desses eventos.

2.3. A presente contratação decorre de necessidade superveniente identificada no decorrer do exercício de 2026, em razão da recorrente utilização de gradis metálicos nas atividades institucionais do Instituto Militar de Engenharia (IME) e da necessidade frequente de contratação de serviços de locação desses materiais. A demanda encontra-se alinhada ao Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDRL) 2026, firmado entre o IME e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), contemplando recursos destinados à aquisição de gradis metálicos galvanizados para isolamento de áreas e contenção de público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Resistência mecânica e à corrosão: os gradis deverão ser confeccionados em aço carbono, com acabamento galvanizado adequado à utilização em ambientes externos e resistência à corrosão compatível com as condições de utilização do Instituto Militar de Engenharia, inclusive em ambiente sujeito à ação da maresia.

4.1.2. Segurança: os gradis não poderão apresentar rebarbas, arestas cortantes, trincas, deformações ou quaisquer imperfeições que possam comprometer a segurança dos militares responsáveis pelo manuseio ou do público presente nos eventos.

4.1.3. Facilidade de transporte, montagem e armazenamento: os gradis deverão possuir sistema de encaixe entre módulos, permitindo rápida montagem e desmontagem, além de possibilitar armazenamento eficiente nas instalações do IME.

4.1.4. Material: aço carbono galvanizado.

4.1.5. Dimensões: dimensões nominais aproximadas de **2,00 m de comprimento por 1,20 m de altura**, admitida tolerância dimensional máxima de **±5% em cada dimensão**, devendo o gradil possuir base de apoio que assegure estabilidade durante a utilização normal.

4.1.6. Sistema de encaixe: deverá permitir a conexão entre módulos, garantindo estabilidade e continuidade da barreira de isolamento.

4.1.7. A aceitação dos materiais observará critérios objetivos, incluindo verificação dimensional, estabilidade estrutural, qualidade do acabamento, funcionamento do sistema de encaixe e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Qualidade e durabilidade

4.2.1. Todos os gradis deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias, deformações ou quaisquer imperfeições, sendo fabricados com materiais de elevada durabilidade e resistência para uso contínuo em ambiente externo.

4.3. Requisitos de entrega

4.3.1. O material deverá ser entregue novo, sem sinais de uso anterior.

4.3.2. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado do Instituto Militar de Engenharia (IME), situado na Praça General Tibúrcio, nº 80, Praia Vermelha, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 14h30, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

4.4. Recebimento

4.4.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade e aparência dos materiais.

4.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência.

4.4.3. Durante o recebimento, além da conferência quantitativa, será verificada a conformidade dos bens quanto às dimensões, características construtivas, acabamento, sistema de encaixe, estabilidade da base de apoio e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.4. A Administração poderá realizar teste de encaixe entre unidades e inspeção visual e dimensional dos gradis, sempre que necessário à verificação da conformidade do objeto.

4.5. Garantia

4.5.1. Os gradis deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação.

4.5.2. Os produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia ou que não estiverem em conformidade com este Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto.

4.7. Requisitos de habilitação técnica

4.7.1. A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma prevista no edital.

4.7.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos e condições estabelecidos no edital.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza comum do objeto, o baixo risco contratual e a análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo cada fornecimento ocorrer em remessa única relativamente ao quantitativo solicitado em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do término do prazo, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.2. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado do Instituto Militar de Engenharia (IME), situado na Praça General Tibúrcio, nº 80, Praia Vermelha, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 14h30, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável, pelo telefone **(21) 2546-7080**.

5.1.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas durante todo o seu período de vigência, de acordo com a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária. Na hipótese de prorrogação da Ata por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, poderão ser realizadas novas contratações durante o período prorrogado, observados os quantitativos, limites e demais condições estabelecidos na legislação aplicável e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Garantia

5.2. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação.

5.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, sem quaisquer ônus para a Administração, os gradis que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. A substituição dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação emitida pela Administração.

5.5. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, entrega e substituição dos gradis durante o período de garantia correrão por conta da Contratada.

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas durante todo o período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 24% (vinte e quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 18% (dezoito por cento) a 24% (vinte e quatro por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de 18% (dezoito por cento) a 24% (vinte e quatro por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 6% (seis por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventuais créditos devidos ao Contratado ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela Administração, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao referido Contratado decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, integridade, dimensões, características construtivas, acabamento, sistema de encaixe, estabilidade da base de apoio e demais especificações técnicas dos gradis, **podendo a Administração realizar inspeção visual, conferência dimensional e teste de encaixe entre módulos para aferição da conformidade do objeto**, mediante consequente aceitação.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança dos bens, nem a responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

8.11.4. a identificação do objeto fornecido;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.14.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas administrativas cabíveis nos autos do processo correspondente, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja adotada decisão administrativa pertinente, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, fica condicionada à sua formalização na forma prevista na legislação aplicável.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação de manutenção de todas as condições de habilitação pelo Contratado cedente, a formalização da cessão de crédito e a realização dos respectivos pagamentos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação vigente.

8.26.3. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao Contratado cedente pela execução do objeto, permanecendo preservadas todas as defesas, exceções ao pagamento, glosas, multas e demais prerrogativas da Administração aplicáveis à contratação.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais permanecerão regidas por suas disposições próprias.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.29. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante adotará a última variação conhecida, promovendo-se eventual ajuste da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos custos pertinentes ao objeto, mediante formalização administrativa adequada.

8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

9.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão da necessidade de assegurar à Administração maior flexibilidade para a realização das contratações decorrentes da demanda institucional, considerando a possibilidade de utilização dos gradis em diferentes eventos e atividades ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações sejam formalizadas de acordo com a efetiva necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, sem obrigar a Administração à contratação integral do quantitativo registrado, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A solução mostra-se adequada para assegurar a manutenção de preços e condições previamente estabelecidos, conferindo maior eficiência e racionalidade ao planejamento das futuras aquisições, sem prejuízo da observância dos quantitativos máximos registrados.

9.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.462/2023.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será integral, em remessa única, para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, de acordo com o quantitativo constante da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O preço unitário ofertado para o item não poderá ser superior ao valor unitário máximo estimado constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.1. Valor unitário máximo aceitável: conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação na licitação;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.8. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, nos termos da regulamentação vigente;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.25. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

9.26. Os índices econômicos previstos no subitem 9.24 deverão ser atendidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos subitens seguintes.

9.27. Os documentos referidos no subitem 9.24 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos no subitem 9.24 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior no fornecimento de **gradis metálicos ou materiais de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação**.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

9.31.1.1. clara e precisa identificação do fornecedor ao qual se refere o atestado de capacidade técnica;

9.31.1.2. identificação do responsável pela expedição do documento e respectiva assinatura ou outro meio válido de autenticação; e

9.31.1.3. descrição do objeto fornecido, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de mais de um atestado relativo a fornecimentos distintos.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente que tenha dado suporte ao fornecimento, endereço atual do contratante e demais documentos que se fizerem necessários.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou para o aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação vigente ou, conforme o caso, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado correspondente ao quantitativo máximo previsto para registro, que representa o valor máximo aceitável, é de **R$ 235.795,98 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

10.2.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto neste Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Por se tratar de contratação realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da efetiva contratação, mediante emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2026.

_____

ROGERIO RICARDO DA SILVA - Cel

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, inclusive Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período originalmente previsto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para sua substituição ou correção, total ou parcial, às expensas do Contratado;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando necessário;

3.1.8. emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período; e

3.1.9. responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

4.1.1. fornecer os gradis novos, de primeiro uso e em plena conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, apresentando a devida justificativa;

4.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

4.1.5. substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais forem constatados vícios, defeitos, deformações, incorreções ou desconformidades com as especificações estabelecidas;

4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

4.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante relacionada ao fornecimento do objeto;

4.1.10. manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.11. cumprir, durante todo o período de execução da contratação, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas previstas na legislação aplicável;

4.1.12. comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no subitem anterior, quando solicitado pela fiscalização, mediante apresentação da documentação pertinente;

4.1.13. guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do objeto, quando aplicável;

4.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

4.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança aplicáveis ao acesso e à entrega de materiais nas instalações do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as providências cabíveis e a eventual readequação dos prazos de execução.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser adotado o instrumento de formalização juridicamente cabível.

5.5. O procedimento de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. apuração de eventuais indenizações e multas.

5.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, quando cabível, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis.

7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

7.4. As alterações deverão ser formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as hipóteses legais de termo aditivo, apostilamento ou outro meio admitido.

7.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro**, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **.....** (identificar o Contratado), declara que está ciente e concorda com as disposições, condições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos e instrumentos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº ...../2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO RICARDO DA SILVA
Data: 19/08/2026 14:49:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGERIO RICARDO DA SILVA
Comandante do Corpo de Alunos

RODRIGO DE ALMEIDA SILVA

Chefe da 4a Seção do Corpo de Alunos

Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 11:04:56.

MATHEUS CUSTODIO LOPES

Auxiliar da 4a Seção do Corpo de Alunos

Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 11:06:22.